01-0595/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0595 / 2008	DE	2008	
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0595 / 2008	DE	23/09/2008	
PROMOVENTE:	VEREADOR	PAULO FIORILO		

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II, III E IV DO ART. 2º DA LEI Nº 13.841, DE 7 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS DO PROGRAMA BOLSA-TRABALHO.

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:49:23
00000056916-05

ARQUIVADO EM 13 / 01 / 2009

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc.
Nº 595 de 08
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 SET. 2008
Const. Just. e Leg. Iniciativa
Administração Pública
Saúde, Prom. Social, Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE
Adilson Amadeu

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0595/2008

Altera a redação dos incisos II, III e IV do Art. 2º da Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre as normas do Programa Bolsa-Trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. Os incisos II, III e IV do Art. 2º da Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. .....

.....

II – ter 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade, estar freqüentando curso de ensino médio, inclusive profissionalizante, de educação especial, de ensino superior e os inscritos em atividades ou programas vinculados aos núcleos sócio-educativos que tenham como finalidade a inclusão social de crianças e adolescentes;

III - ter 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, ter concluído curso de ensino médio, inclusive profissionalizante, de educação especial, de ensino superior ou nos programas

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
24 SET 2008
SGP.42

16:40 23/09/2008 0037166 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data, [illegible] folha de [illegible] com
nº 2 a 4
em 25 9 08
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 595 do 08
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

vinculados aos núcleos sócio-educativos, que tenham como finalidade a inclusão social de crianças e adolescentes, e não deter experiência laboral em sua área de formação;

IV - – ter 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade, ter concluído curso de ensino médio, inclusive profissionalizante, de educação especial ou nos programas vinculados aos núcleos sócio-educativos, que tenham como finalidade a inclusão social de crianças e adolescentes;

.....”

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Paulo Fiorilo
Vereador

Folha nº 03 do proc.
Nº 595 de 08
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva ampliar os beneficiários do Programa Bolsa-Trabalho, permitindo que os inscritos e egressos dos programas vinculados aos núcleos sócio-educativos da Prefeitura Municipal, que tenham como finalidade a inclusão social de crianças e adolescentes.

O melhor modo de garantir a inclusão social de crianças e adolescentes que participam dos núcleos sócio-educativos é assegurar a sua participação no Programa Bolsa-Trabalho.

Ressalte-se que as despesas correrão por conta da dotação orçamentária código 30.10.12.366.0325.8083.33.90.48.00.00 (Programa Bolsa-Trabalho), no exercício financeiro que entrar em vigor, no montante estimado de R$ 500.000,00, e de igual modo nos dois exercícios financeiros subseqüentes. Note-se que a despesa ora criada está compatível com a as normas estatuídas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-595/08 25/9/2008 (a) _____

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
29/09/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
29/09/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 02/10/08 ÀS 15 hs
POR: Raimunda
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 05 a 11 São Paulo 06 / 10 / 08
Eu _____
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

Folha 05
Proc. Nº 595 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

Acompanha esta informação cópia da lei que se pretende alterar.

São Paulo, 03 de outubro de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Folha 06
Proc. Nº 595 108 Página 1 de 5
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13841

Voltar Imprimir

LEI Nº 13.841, DE 7 DE JUNHO DE 2004

(Projeto de Lei nº 834/03, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre normas do Programa Bolsa-Trabalho - PBT e revoga a Lei nº 13.163, de 5 de julho de 2001.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de maio de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Bolsa-Trabalho - PBT, instituído no Município de São Paulo pela Lei nº 13.163, de 5 de julho de 2001, passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Art. 2º O Programa Bolsa-Trabalho - PBT tem por objetivos estimular a inserção socioeconômica, valorizar as vocações ocupacionais, desenvolver a formação, a experimentação e a habilitação profissional no local de trabalho, bem como facilitar a reinserção na vida escolar e a continuidade dos estudos de jovens que atendam às seguintes condições:

I - ter 16 (dezesseis) a 20 (vinte) anos de idade, pertencer a famílias de baixa renda, estar matriculado em cursos vinculados ao sistema nacional de ensino ou ter concluído o ensino de nível médio, inclusive profissionalizante;

II - ter 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade, estar freqüentando curso de ensino médio, inclusive profissionalizante, de educação especial ou de nível superior;

III - ter 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, ter concluído cursos de ensino médio, inclusive profissionalizante, de educação especial ou de nível superior, e não deter experiência laboral em sua área de formação;

IV - ter 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade, ter concluído curso de ensino médio, inclusive profissionalizante, ou de educação especial.

§ 1º Para efeitos do Programa Bolsa-Trabalho, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizadas pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e que contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º Considera-se família de baixa renda, para os efeitos desta lei, aquela cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuados apenas os benefícios instituídos nos incisos I e II do § 1º do art. 4º desta lei.

§ 3º Também poderá habilitar-se como beneficiário no programa o jovem que atenda às condições previstas no inciso I do "caput" deste artigo, mas que não resida com sua família, desde que comprove não auferir rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º As diretrizes do programa de que trata esta lei são:

I - propiciar o resgate da cidadania dos jovens pertencentes a famílias de baixa renda;

II - propiciar aos jovens ações voltadas à capacitação ocupacional e utilidade coletiva, bem como à formação de empreendimentos populares, em atividades ligadas à agricultura urbana, em autogestão ou em grupos de economia solidária;

III - potencializar a integração e a possibilidade de transformar o beneficiário em protagonista juvenil no

Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

seu bairro;

IV - desenvolver atividades de caráter comunitário que melhorem a qualidade de vida e o sentimento de pertencer à sua comunidade e ao local onde reside;

V - gerar renda nos bairros;

VI - propiciar aos jovens a complementação do ensino e da aprendizagem, com programação didático-pedagógica, na linha de formação ocupacional prática ou sob a forma de ação comunitária;

VII - viabilizar aos jovens formação técnico-profissional metódica e compatível com o seu desenvolvimento integral, no local de trabalho;

VIII - favorecer aos jovens o ingresso no ensino superior, facilitando-lhes o acesso aos cursos preparatórios pré-universitários.

Art. 4º O Programa Bolsa-Trabalho consistirá:

I - na prática de atividades comunitárias, de capacitação adicional ocupacional e de utilidade coletiva, e na formação de empreendimentos populares ou grupos de economia solidária, (VETADO), ministradas por órgãos públicos ou por entidades conveniadas ou parceiras, obedecidas as restrições do Ministério do Trabalho e Emprego, para jovens que atendam às condições previstas no inciso I do "caput" do art. 2º desta lei;

II - em propiciar estágios em empresas e organismos governamentais e não-governamentais que aderirem ao programa, aos jovens que atendam às condições previstas no inciso II do "caput" do art. 2º desta lei, sob a forma de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano, ou sob a forma de atividade de extensão, mediante a participação em empreendimentos ou projetos de interesse social, que melhorem a qualidade de vida da comunidade e, obrigatoriamente, estejam integrados aos currículos, programas e calendários escolares;

III - em propiciar experimentação técnico-profissional, de forma metódica e compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico dos jovens que atendam às condições previstas no inciso III do "caput" do art. 2º desta lei, que venham a ser contratados, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por empresas ou entidades que aderirem ao programa;

IV - em facilitar o acesso a cursos preparatórios para ingresso no ensino superior aos jovens que atendam às condições previstas no inciso IV do "caput" do art. 2º desta lei.

§ 1º Ao beneficiário selecionado para a prática das atividades previstas no inciso I do "caput" deste artigo, serão concedidos:

I - auxílio pecuniário, em valor a ser fixado em decreto, correspondente a, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional vigente;

II - subsídio para atender a despesas de deslocamento para realização das atividades comunitárias e de formação, cujos critérios de concessão serão estipulados em decreto regulamentar;

III - seguro de vida coletivo.

§ 2º Os benefícios e atividades previstos no § 1º deste artigo serão concedidos pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos, a critério da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, considerados o interesse público, a permanência das condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no programa e a disponibilidade de recursos financeiros que possibilitem a prorrogação do prazo inicial fixado para cada modalidade de atividade.

§ 3º Para o saque dos benefícios pecuniários, os beneficiários receberão cartão magnético emitido pelo agente de crédito.

§ 4º Os beneficiários que, no período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do depósito bancário efetuado pela Prefeitura do Município de São Paulo, não sacarem o respectivo valor, perderão qualquer direito a recebê-lo, à exceção do disposto no § 5º deste artigo, sendo seu montante transferido pelo agente de crédito para a conta corrente do programa, a fim de ser utilizado na concessão de benefícios pecuniários a novos selecionados.

§ 5º Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional, ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, herdeiros, cônjuge ou companheiro(a) assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo estabelecido no § 4º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de prorrogação das atividades previstas nos incisos I e IV do "caput" deste artigo,

Folha 08
Proc. Nº 595 /08
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

observado o prazo máximo de 2 (dois) anos, ao jovem bolsista poderão ser concedidos apenas os benefícios previstos nos incisos II e III do § 1º deste artigo, a critério da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade.

§ 7º Os ônus financeiros relativos às atividades previstas nos incisos II a IV do "caput" deste artigo serão estabelecidos em termos de cooperação ou de parceria, a serem firmados com empresas que aderirem ao programa, com a possibilidade de desembolso, pela Prefeitura do Município de São Paulo, de até 100% (cem por cento) de tais encargos, na proporção da complexidade do treinamento técnico-ocupacional e do desenvolvimento das habilidades profissionais, ajustado entre os partícipes.

§ 8º Os jovens bolsistas, em contrapartida ao benefício previsto no inciso IV do "caput" deste artigo, deverão participar de atividades socioeducacionais voltadas à comunidade, programadas pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, durante o curso preparatório para ingresso no ensino superior, conforme regulamentado em decreto.

Art. 5º Para habilitar-se no programa, o beneficiário deverá comprovar que é residente e domiciliado no Município de São Paulo há mais de 2 (dois) anos e que está desempregado ou que não recebe rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§ 1º Para enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em número de anos completados até o dia do ano em que ocorrer o seu cadastramento no programa.

§ 2º Os beneficiários selecionados deverão assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, assistidos por seu representante legal, quando menores de 18 (dezoito) anos, declarando ter conhecimento das regras do programa, às quais se sujeitarão, sob pena de sofrer as sanções previstas no "caput" do art. 10 desta lei.

Art. 6º A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa-Trabalho será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior.

Art. 7º Para participar do Programa Bolsa-Trabalho, o beneficiário, além de atender às condições estabelecidas no art. 2º, incisos I a IV do "caput" e § 3º e no art. 5º, ambos desta lei, deverá:

I - estudar em escola vinculada ao sistema nacional de ensino e manter freqüência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas do mês do benefício, nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do art. 4º desta lei;

II - cumprir a carga horária fixada para as atividades;

III - não ultrapassar o limite de faltas estipuladas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

IV - não estar recebendo seguro-desemprego.

Parágrafo único. A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 8º O programa será implantado gradativamente, de acordo com os meios e recursos disponíveis, priorizando os beneficiários com maior tempo de desemprego, menor renda e que residam próximo ao local das atividades, observando-se, ainda, os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto nos arts. 2º, 5º e 7º, todos desta lei:

I - famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;

II - famílias com filhos e/ou dependentes portadores de necessidades especiais ou vulnerabilidade de saúde;

III - famílias monoparentais;

IV - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 20 (vinte) anos;

V - famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos arts. 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;

VII - condições precárias de moradia;

VIII - mulheres gestantes.

Art. 9º Os benefícios do Programa Bolsa-Trabalho serão interrompidos se:

I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada, nas modalidades previstas nos incisos I e IV do "caput" do art. 4º desta lei;

II - o beneficiário optar por ocupação remunerada diversa, nas modalidades previstas nos incisos II e III do "caput" do art. 4º desta lei;

III - a freqüência às atividades do programa for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do mês de benefício, sem justificativa acompanhada de documento comprobatório;

IV - forem descumpridos quaisquer das condições ou requisitos previstos nos arts. 2º, 5º e 7º, todos desta lei, ou desatendidas as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

V - o beneficiário abandonar as atividades do programa;

VI - for ultrapassado o limite da renda bruta familiar per capita ou dos rendimentos brutos mensais do beneficiário, estabelecido, respectivamente, nos §§ 2º e 3º do art. 2º e exigidos na hipótese do inciso I do "caput" do art. 4º desta lei.

Parágrafo único. Nos casos de redução da renda bruta familiar per capita para nível inferior ao previsto nos §§ 2º e 3º do art. 2º, ou de restauração das condições previstas nos arts. 2º, 5º e 7º, todos desta lei, a concessão dos benefícios poderá ser restabelecida, mas sem direito a pagamento retroativo.

Art. 10. Será excluído do Programa Bolsa-Trabalho pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente se reincidente, devendo restituir ao Tesouro Municipal os valores indevidamente recebidos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens ou recebimento indevido dos benefícios, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao programa de que trata esta lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em colaborar no financiamento do programa.

Art. 12. O Programa Bolsa-Trabalho ficará a cargo da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 13. O Programa Bolsa-Trabalho contará com uma Comissão de Apoio, presidida pelo Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-gover-namentais, definida em decreto.

§ 1º A Comissão mencionada no "caput" deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do programa.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas.

§ 3º O Executivo poderá constituir Colegiados Regionais de Desenvolvimento, a critério e mediante iniciativa do Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, com a participação de servidores das Subprefeituras, Secretarias ou outros órgãos do Poder Público, bem como de representantes da sociedade civil, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 13.163, de 5 de julho de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de junho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

Folha 10
Proc. Nº 595 108
Sebastiana A. Marques

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos RF. 51.595

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÁRCIO POCHMANN, Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de junho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

Voltar Imprimir

11
595 109
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 01.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

PROTOCOLO
Em 09/10/08 18:30
11120

Ao Nobre Vereador/À Nobre Veredadora

Em 00/00/2008

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º do artigo 68 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/11/08 AS 17:50 h
POR
SAÍDA 27/11 ÀS: 13 h 50 ASS.:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/12/08 AS 17:00 h
POR
SAÍDA: 08/12 ÀS: 15 h 55 ASS.:

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12 / 01 / 09

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

69750

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 11 fls.
Arquivado em 13 - 01 - 2009
O Func.º

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s) 1 documento(s)
nº 12.15 a folha(s)
sob nº 16 em 13/01/09.

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Folha Nº 12 do proc
Nº 01-595 de 08
O funcionário Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
18 FEV 2009
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa.**

Sala das Sessões, em

19 FEV 2009

Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

Folha Nº 13 do proc
Nº 01-595 de 08
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO	178 229 299 334 377	PLO 12 PR 29 289	PR 31 425 461 511 568 642 883	24 103 229 237 261 282 283 291 368 378 379	559 723 825	PR 12 PR 13 PR 15 PR 26 PDL 64 79 186 297 348 374 375	PR 14 126 213 248 253 416 511 512 554 673 774 775 849 850 851 852	115 166 230 369 370 410

		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97 PR 05/97 PLO 05/97 36/97 40/97 49/97 67/97 68/97 106/97 121/97 122/97 228/97 249/97 252/97 273/97 276/97 302/97 303/97 342/97 352/97 389/97 439/97 536/97 547/97 604/97 617/97 683/97 899/97 908/97 947/97 959/97 986/97 1011/97 1170/97 PR 03/98 PR 10/98 39/98 203/98 239/98 311/98 340/98 493/98 494/98 567/98 576/98 603/98 747/98 783/98	32/99 134/99 167/99 222/99 278/99 526/99 572/99 595/99	35/00 PDL 41/00 83/00 108/00 330/00 356/00 410/00	PR 11 74 76 94 296 675 710	02 06 52 128 150 316 388 607 629 636 663 714	06 PR 32 PR 44 52 135 198 433 434 520 543 601 692 698 727 728 793 841 891 903	133 273 363 392 496	PLO 05 PR 09 PR 10 PR 11 PR 14 PR 18 PR 26 235 236 237 238 280 375 381 452 508 512 533 682 767 768 778 800 806 848	PR 01 06 PR 07 34 PDL 66 79 99 144 273 297 379 438 481 606

Folha No 14 do proc
No 01-595 de
UBIRAJARA
CONSULTOR TÉCNICO HISTÓRIA
Rr. 11.215

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

Folha N.o 15 do proc
N o 01-595 de 08

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORILO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 01.595 de 2008 10 / 03 / 09 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

22 / 04 / 09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

à
JUST

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 22/4/09 às 17:30
RF

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora

Para Relatoria
Data da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 24/04/2009

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 65 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/04/09 12:00 h
POR

SAÍDA: ÀS: h ASS.:

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora

Para Relatoria
Data da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º do artigo 65 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) [illegible] folha(s) rubricada(s)
sob nº 17 e 18 [illegible] de informação nº
em 20/8/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

16 - PAR
16- 00721/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 17 do proc.
nº 01-595 de 2008
Solange Raimunda dos Santos
RF 61691

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETOD DE LEI Nº 0595/08

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Paulo Fiorilo, que visa alterar a redação dos incisos II, III e IV, do artigo 2º da Lei 13.841, de 07 de junho de 2004, que dispõe sobre normas do Programa Bolsa Trabalho.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, o projeto ampara-se no art. 221, II, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a assistência social deve ser assegurada pelo município, a quem compete garantir políticas de proteção social não contributivas através de benefícios, serviços, programas e projetos que assegurem a todos os cidadãos mínimos de cidadania, além dos obtidos pela via do trabalho, mantendo sistema de vigilância das exclusões sociais e dos riscos sociais de pessoas e segmentos fragilizados e sem acesso a bens e serviços produzidos pela sociedade.

Ampara-se, também, no art. 219 desse mesmo diploma legal, o qual explana que o Município, coordenando sua ação com a União, o Estado e as entidades representativas dos trabalhadores, desenvolverá ações visando à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.

Ademais, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse diapasão, a própria Lei Orgânica do Município reza, em seu art. 13, I, que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local.

A propositura encontra fundamento, ainda, no art. 37, caput, da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Como observa Celso Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in *Competências na Constituição de 1988*, Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

17 - RELCOM
17- 00770/2009

Folha nº 18
nº 01-595 /08
Solange Raiz de dos Santos
RF. 4.501

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.

Cumpre observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.

Para aprovação da matéria, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, nos termos do disposto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/8/09

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 08 / 09

Pág. 106 Col. 3ª

Conferido

SOLANGE RAIMUNDA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 24 / 8 / 09

SOLANGE RAIMUNDA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 25 / 08 / 09 às 12h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

VER. DOMINGOS DISSEI

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 01/09/09

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

QUITO FORMIGA

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 16/09/09

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data este Informação, rubricado sob Documento

folha nº 19 a)

01.03.10

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 01-595 de 2008 . 01/03/10 (a)

HÉLIO NIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ricardo Teixeira

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 02 / 03 / 2010

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 33 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue junto nesta data a(s) informação, rubricado sob
Documento
folha nº 20, 21 e 22 (s)
29/03/10
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº 20 do
Processo 01-595/08
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de membro desta Comissão, e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 595/08, de autoria de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que modifica a redação dos incisos II, III e IV do Art. 2º da Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004 , solicito o encaminhamento do seguinte pedido de informações para o Executivo:

a) Qual é a opinião do Executivo sobre a viabilidade da inclusão pretendida nos temos do projeto mencionado?
b) Já existe alguma iniciativa do Executivo sobre a matéria em tela?
c) Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta?

São Paulo, 09 de março de 2010

VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

PL 595/08

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Conforme deferido, solicito a V. Exa, na forma e nos termos regimentais, o encaminhamento dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Ricardo Teixeira.

São Paulo, 17 de março de 2010.

Vereador Eliseu Gabriel
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro.

São Paulo, 26 de 03 de 2010.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Folha nº 21 do
Processo 01-595/08
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 23 de março de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00108/2010

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 595/2008, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo – que "Altera a redação dos incisos II, III e IV do Art. 2º da Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre as normas do Programa Bolsa-Trabalho."

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 595/2008 e solicitação do Presidente da Comissão.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Folha nº 22 do
Processo 01-595/08
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Comissão de Administração Pública

26 MAR 2010
RECEBIDO

São Paulo, 26 de março de 2010.

Recebi ofício SGP-15 nº 108/10, de 23.03.10 solicitando informações acerca do PL 595/08, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que "Altera a redação dos incisos II, III e IV do Art. 2º da Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre as normas do Programa Bolsa-Trabalho."

Anexo: fotocópia do PL nº 595/08 e despacho da comissão solicitante.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data [illegible], rubricado pelo

folha nº 23 a 26

05.25.10

Hélio Hiroshi Tatsuhashi
Reg. 11123

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de abril de 2010.

Folha nº 23 do
Processo 01-595/08

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15- 01889/2010

Ofício A. I. L. nº 161/10 - C
Ref.: Ofício SGP-15 nº 108/2010
Processo nº 2010-0.087.495-4

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 595/08, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que altera a redação dos incisos II, III e IV do artigo 2º da Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre as normas do Programa Bolsa-Trabalho.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

GIOVANNI PALERMO
Secretário Substituto
Secretaria do Governo Municipal

12:45 03/05/2010 005187 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Resp 595-08

SGM - 002

À SGP-15
Em 04/05/10
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
04/05/10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À douta C.A.P.
SF, 04/05/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 04/05/10 às 18h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - Matr. 11.123

Folha nº 24 do
Processo 01-595/08
Folha Própria Taquigrafia
Rep. 11123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO – SMTRAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

CÓPIA

Folha de informação nº 14

Do MEMO. 586/2009-ATL III.....

em 13/10/2009 (a).....

Fabiana Borges Leocádio
RF. 707.248.1.01
Assistente Técnico I
PMSP/SMTRAB

Interessado: Secretaria do Governo Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 595/08

Folha n.º 13 do Proc. 2010.0007.495-4 n.º
ASPPS

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial,

1. À vista da solicitação de fls. 11 de Vossa Senhoria, ouvi a área técnica desta Pasta, a qual se pronunciou (fls. 13) pela pertinência do PL, esclarecendo, inclusive, que o conteúdo dos incisos II e IV do artigo 2º devem ser mantidos, pois têm alcance diferentes, um do outro.

2. Assim, não há óbices da Secretaria Municipal do Trabalho quanto a sanção do PL.

SMTrab/GAB, 13 de outubro de 2009.

MARCOS CINTRA
Secretário Municipal do Trabalho

S.G.M.-S.E.
14 OUT 2009
IVAN DUARTE
RECEBIDO HOJE

Folha nº 25 do
Processo 01-595/08

PREFEITURA DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Folha de Informação 18

Do Processo nº. 2010-0.087..495-4.....em.....19/04/2010.....(a).....

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 595/08, de autoria do Legislativo.

SEMDET/GABINETE

CÓPIA

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata o presente de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Sr. Paulo Fiorilo, que visa ampliar o Programa Bolsa Trabalho.

Em relação aos quesitos constantes em fls.03, temos a informar que:

a) Após análise do referido PL que reveste-se de elevado interesse público, esta Secretaria posicionou-se favorável, conforme exposto em folha 13;

b) Não há nesta Pasta projeto de alteração na redação dos incisos II, III e IV do Art. 2º da Lei nº. 13.841, de 07 de Junho de 2004, exceto esta em análise, de autoria do legislativo;

c) Não há sugestões que possam contribuir para melhorar a iniciativa proposta.

Considerando elucidados os questionamentos encaminhados, restituimos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 19 de Abril de 2010.

Pedro do Prado Barizon
Supervisor Geral de Qualificação - SGQ

PPB/ppb

Folha nº 26 do
Processo 01-595/08
Hélio Nobel Teixeira
Reg. 11123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 10

Do Processo nº 2010-0.087.495-4

em 30/4/10 (a) Fabiana Borges Leocadio
Assistente Técnico I
RF: 707.248.1 01
SEMDET

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Projeto de Lei nº 595/08

CÓPIA

SGM/ATL.
Senhora Assessora Especial Chefe,

Retorno-lhe o presente, com a manifestação retro, de lavra da Supervisão Geral de Qualificação, à qual me reporto, em resposta ao indagado em fls. 03, para prosseguimento.

SEMDET/GAB, 23 de Abril de 2010.

LUIZ MARCO MOGNON
Chefe de Gabinete
SEMDET

S.G.M.-S.E.
26 ABR 2010
RECEBIDO HOJE

S.G.M.-A.T.L.
26 ABR 2010
RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue junto à minuta desta proposição, rubricado sob
folhas nº 27 e 28
20.05.10
Hélio Hideki Takaheshi
Reg. 11123

Folha nº 27 do
Processo 01-595/08
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00525/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 595/08.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, estabelece que os incisos II, III e IV do Art. 2º da Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...

II – ter 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade, estar freqüentando curso de ensino médio, inclusive profissionalizante, de educação especial, de ensino superior e os inscritos em atividades ou programas vinculados aos núcleos sócio-educativos que tenham como finalidade a inclusão social de crianças e adolescentes;

III – ter 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, ter concluído curso de ensino médio, inclusive profissionalizante, de educação especial, de ensino superior ou nos programas vinculados aos núcleos sócio-educativos, que tenham como finalidade a inclusão social de crianças e adolescentes, e não deter experiência laboral em sua área de formação;

IV – ter 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade, ter concluído curso de ensino médio, inclusive profissionalizante, de educação especial ou nos programas vinculados aos núcleos sócio-educativos, que tenham como finalidade a inclusão social de crianças e adolescentes;

....."

De acordo com a justificativa, objetiva-se ampliar os beneficiários do Programa Bolsa-Trabalho, abrangendo os inscritos e egressos dos programas vinculados aos núcleos sócio-educativos da Prefeitura.

Folha nº 28 do
Processo 01-595/08
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11129

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, foram solicitadas informações ao Executivo sobre a viabilidade do presente projeto de lei. O Executivo, em sua resposta, posicionou-se favoravelmente à propositura em tela, não indicando quaisquer óbices a sua sanção.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/05/10.

Ver. Eliseu Gabriel – Presidente

Ver. Ricardo Teixeira – Relator

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Carlos Apolinário

Ver. José Américo

Ver. Penna

Ver. Francisco Chagas

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 20 / 05 / 10

Pág. 188 Col. 2º

Conferido

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
Em 20 / 05 / 10

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 21 / 05 / 10 às ____ h

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11536

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Juliana Cardoso
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 25 / 05 / 2010
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s) e papel de informação rubricado 1 sob folha nº 29 a 31

Em 29 / 06 / 2010

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Folha nº 29
do Processo nº 01-595-~~2009~~ Diqo 2008
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 23 de junho de 2010

OBSERVAÇÕES:
- Notas taquigráficas sem revisão

Folha nº 30
Processo nº 01-595-2008
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – São 12h15 min. Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher declaro aberto os trabalhos da 10ª Audiência Pública do ano de 2010.
Vamos à pauta de hoje, cujo primeiro tema é Criança e Adolescente. Em audiência pública o PL 355/09, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga que institui o sistema de informações sobre a violência nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.
Consulto o plenário no sentido de saber quem gostaria de falar sobre o projeto. (Pausa)
O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Não há interessados. Dou por realizado, em segunda audiência pública, o PL 355/09, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga.
O segundo item da pauta traz também o tema Criança e Adolescente, em primeira audiência pública, É o PL 388/09, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro que estabelece diretrizes para a política municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil e suas piores formas e dá outras providências.
Consulto o plenário para verificar interesse na discussão do projeto. (Pausa).
O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Não havendo inscrições, dou por realizado, em primeira audiência, o projeto 388/09 do nobre Vereador Floriano Pesaro.
Ainda sobre o tema Criança e Adolescente, em primeira audiência, o Projeto 390/09, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro que estabelece objetivos e diretrizes para instituição do serviço de denúncia de violação dos direitos da criança e do adolescente, o DISCA, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.
Consulto o plenário para confirmar se há interessados em se pronunciarem a respeito. (Pausa).
O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Não havendo inscritos, dou por realizado, em primeira audiência pública, o PL 390/09 do nobre Vereador Floriano Pesaro.
Dando continuidade ao tema Criança e Adolescente, em primeira audiência, o PL 340/09 de autoria do nobre Vereador Marcelo Aguiar que determina seja afixado em local visível, em todas as repartições públicas, autarquias federais, estaduais e municipais na Cidade de São Paulo cartazes contendo mensagens sobre a prevenção à pedofilia, abuso sexual contra crianças e adolescentes, contendo também o Disque 100 para denúncias.
Consulto o plenário para saber se há interessados em falar sobre o Projeto de Lei 340/09 do nobre Vereador Marcelo Aguiar. (Pausa)
O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Não havendo inscrições, dou por realizada, em primeira audiência pública, o PL 340/09.
Registro a presença do nobre Vereador Milton Ferreira.
Mantendo o tema Criança e Adolescente, em primeira audiência pública, o PL 595/08, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo que altera a redação dos incisos II, III e IV do artigo 2º. da Lei 13.841 de 07 de junho de 2004, que dispõe sobre as normas do programa Bolsa Trabalho.
Consulto os presentes se alguém quer discutir a matéria. (Pausa) Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do Projeto 595/08.
Parabenizo os nobres Vereadores pela apreciação de todos os projetos sobre o tema criança e adolescente, um tema muito importante e que está na pauta do dia. Todos nós devemos nos importar com as crianças, que devem ser cuidadas tanto pelas famílias como pelas autoridades.

Tema matéria tributária.
PL 39/10, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que "dispõe sobre a concessão de isenção total dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU incidentes sobre imóvel cujo proprietário seja pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, nas condições que especifica, e dá outras providências".
Consulto os presentes se alguém quer discutir a matéria. (Pausa) Tem a palavra o Sr. Douglas

Folha nº 31
Processo nº 01-595-2008
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Amato.

O SR. DOUGLAS AMATO – Bom dia. Meu nome é Douglas e trabalho na Secretaria de Finanças, Subsecretaria da Receita Municipal. Na minha opinião, conceder isenção do Imposto Predial e Territorial aos proprietários que têm alguma deficiência ou mobilidade reduzida é um objetivo muito nobre e penso que a Municipalidade tem mesmo de conceder a essas pessoas esse benefício.

A respeito dessa legislação, tecerei alguns comentários. Sobre o estudo do impacto econômico-financeiro que causará esse projeto de lei, relatado de acordo com a Lei Complementar 104, a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi-nos apresentado um número, porém é necessário esmiuçá-lo um pouco mais para saber como se chegou a esses valores de renúncia fiscal.

Além disso, em relação à mesma lei, o seu artigo segundo relata que essa isenção, além dos proprietários, contemplará também os possuidores, representados pela figura dos locatários. O contrato de locação é privado e é muito difícil para a fiscalização aferir e controlar contratos entre particulares, porque é muito diferente do contrato do proprietário, cuja matrícula precisa estar no cartório de imóveis; portanto, o controle é público, muito mais fácil. Agora, se esse benefício for estendido ao locatário, contrato entre particulares, privado, a fiscalização encontrará muitos obstáculos para aferir se a pessoa poderá ou não ter o benefício da isenção.

Era o que eu tinha a dizer, Srs. Vereadores. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Não havendo mais inscritos, dou por realizada a primeira audiência pública do PL 39/10.

Tema Vigilância Sanitária.

PL 612/09, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que "estabelece medida de higiene e saúde pública a ser observada nos estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo no local, e dá outras providências".

Consulto os presentes se alguém quer discutir a matéria. (Pausa) Tem a palavra a Sra. Ivanise.

A SRA. IVANISE – Bom dia a todos. Meu nome é Ivanise e sou da Coordenação de Vigilância em Saúde. O Vereador Claudinho de Souza foi muito feliz com o projeto de lei que obriga estabelecimentos comerciais que comercializam alimentos para consumo imediato a disponibilizarem álcool gel aos seus clientes. Tenho a dizer, no entanto, que gostaríamos que fosse feito um adendo ao projeto acrescentando a obrigação de disponibilização também de uma pia para pré-higienização das mãos, porque essa medida seria muito mais efetiva.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Então, a senhora está propondo que façamos um adendo acrescentando ao projeto a obrigação de uma pia?

A SRA. IVANISE – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigada pela proposta. Passaremos sugestão ao nobre Vereador Claudinho de Souza.

Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a primeira audiência pública sobre o PL 612/09.

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada esta audiência pública. Boa tarde.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

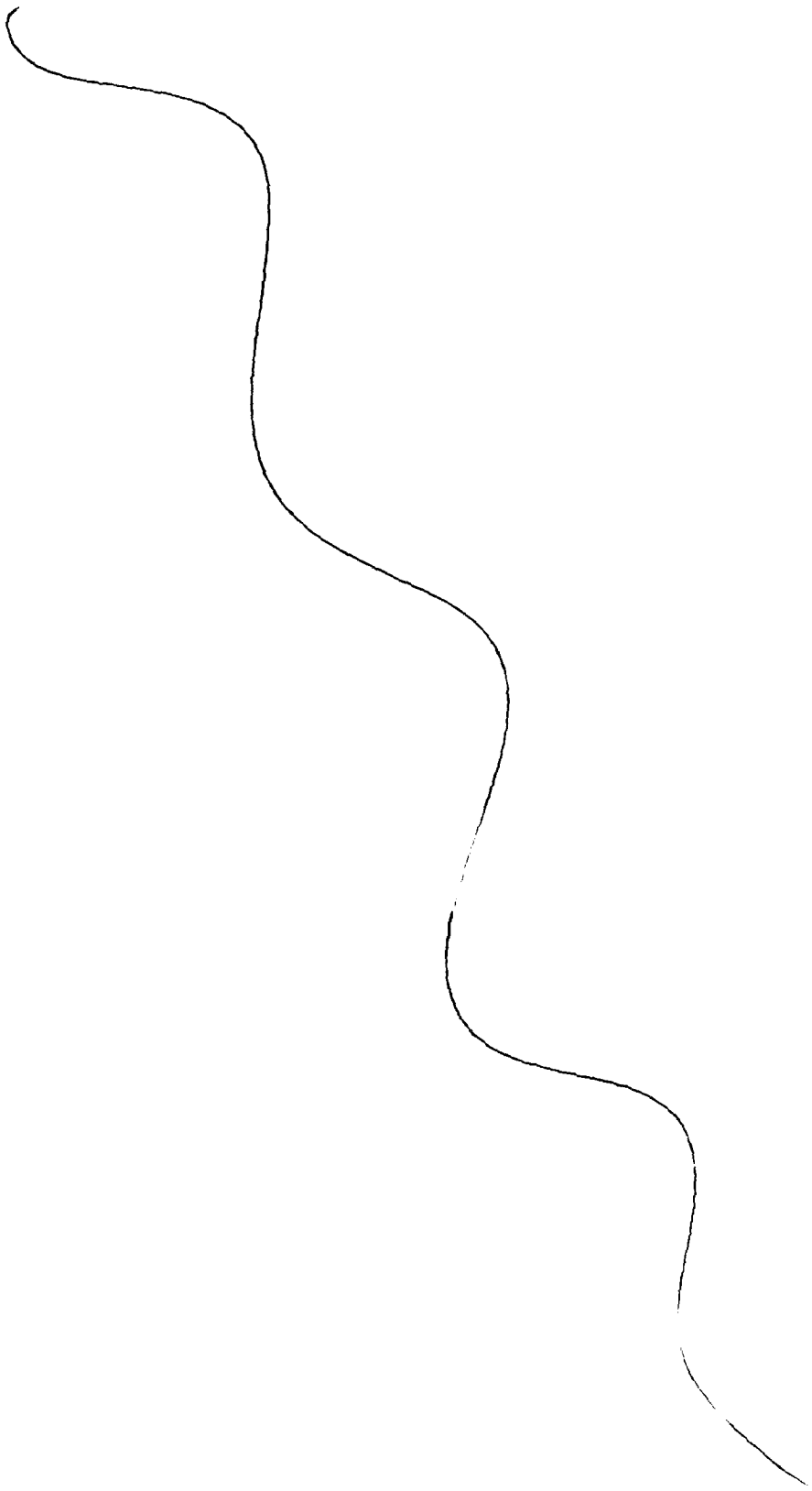

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha
nº 32 a 43 #

Em 07/07/2010

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.[illegible]
Secretária

Folha nº 32
do Processo nº 01-0595-2008
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 05 de julho de 2010

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Bom dia a todos e a todas. Como Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher declaro abertos os trabalhos da 12ª audiência pública de 2010.
O primeiro item da pauta é "Criança e Adolescente". Trata-se da 2ª audiência do PL 595/08 de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo que altera a redação dos incisos I, II e IV do artigo 2º da Lei 13.841 de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre normas do programa Bolsa Trabalho.
Não havendo ninguém inscrito para se pronunciar acerca do projeto, dou por realizada, em 2ª audiência pública, o PL 595/08 de autoria do Ex-Vereador Paulo Fiorilo.
O segundo item, e último de hoje, é o PL 268/10 cujo tema é "Vigilância Sanitária", de autoria da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher que autoriza a manutenção dos agentes de apoio, do segmento de zoonoses, contratados em caráter emergencial nos termos da Lei 10.793/89 e alterações subsequentes nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, até que se atinja a meta de estruturação do controle vetorial recomendada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.
A Comissão de Saúde, desde que protocolou esse projeto, tentou fazer com que ele tramitasse o mais rápido possível dentro da Casa. Gostaríamos que esse projeto tivesse sido aprovado no primeiro semestre. O projeto caminhou bem, porém um desacordo entre alguns Srs. Vereadores no Plenário, inclusive da base do Governo, fez com que o Sr. Presidente encerrasse os trabalhos daquele dia prejudicando o andamento do processo. Se tivéssemos votado na ocasião, agora estaríamos em 2ª votação. Dessa forma, ainda votaremos em 1ª.
Segundo os jornais, houve uma divergência entre os Srs. Vereadores, pois estes desejavam colocar outros projetos em pauta e não chegaram a um consenso. São fatos que acontecem e que, às vezes, não entendemos. O projeto está tramitando direitinho e, de repente, um contratempo faz com que tudo volte à estaca zero.
Vamos dar andamento aos trabalhos. Continuaremos discutindo para vermos o que podemos fazer de melhor para chegarmos a um denominador comum com relação ao projeto, aos trabalhadores e ao povo da cidade de São Paulo que sofre com o problema da dengue.
Tem a palavra o Sr. Jaime para se pronunciar sobre o projeto.
O SR. JAIME – Bom dia a todos. Agradeço à Comissão de Saúde pela possibilidade de fazermos mais essa discussão sobre o PL 268 que trata da renovação dos contratos 2001 e 2007, enquanto a Prefeitura não consegue ser eficiente e contratar 4.400 trabalhadores, como o Ministério da Saúde declara.
Nesta 2ª audiência, lamentamos a presença da parte do Governo. Temos Srs. Vereadores nesta Casa que acompanham e praticam a política desse Governo, a Covisa com seus funcionários também praticam a mesma política, a Secretaria Municipal de Saúde com seu Secretário adota a mesma política e não vejo ninguém do Governo aqui para fazer a discussão. Esta é uma audiência pública em que todos têm de se manifestar.
Por isso, lamentamos a ausência das pessoas que defendem a política desse Governo e aproveitaremos a ocasião para nos organizar, uma vez que eles não participam para podermos realizar um debate aberto e democrático.
Como o Sr. Vereador Zelão comentou, fomos prejudicados pelas ações ocorridas na última sessão, senão conseguiríamos aprovar o projeto, em 2ª discussão, ainda neste semestre. Dessa forma, pela atitude dos Srs. Vereadores da Bancada do Governo, a 2ª votação será depois do recesso. Mesmo assim, temos de garantir a presença dos trabalhadores na 1ª votação para obtermos a aprovação.
Se o Sr. Presidente desta audiência me permitir, retomarei a discussão sobre as condições de trabalho dos agentes de zoonose. A condição de trabalho da maioria das unidades é péssima. Peço a ajuda do Sr. Presidente para organizar o debate com relação a condições de trabalho. Vivemos pressionados em unidades que não possuem o básico para podermos trabalhar.

Folha nº 34
do Processo nº 01-0595-2008
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Precisamos, também, retomar o assunto sobre uma data para realização de um ato na Secretaria Municipal de Saúde.
É isso. Obrigado. (Palmas)
O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Sr. Jaime. No final da audiência, poderemos conversar com a Assessoria para acertarmos uma data no calendário para fazermos a discussão proposta.
Tem a palavra o Sr. Luiz Rezende, do Sindsep.
O SR. LUIZ REZENDE – Bom dia a todos. Esta audiência pública, mais uma vez, é uma tentativa de discutirmos com o Governo sobre qual política quer para o funcionalismo e, particularmente, para o combate às endemias. Mas, às vezes, temos a impressão de que falamos com as paredes.
Vocês que estão ameaçados de demissão, sentem muito mais do que nós, dirigentes sindicais. Parece coincidência, mas não é. Na última audiência pública em que o Sr. Secretário de Saúde esteve presente, foi quando prometeu; na frente dos Srs. Vereadores, da população e dos servidores; que faria de tudo para regulamentar a Emenda 51. Confesso que ficamos impressionados com essa atitude, porque essa emenda além de garantir o emprego dos contratados de 2001, elevaria o salário de todos e daria uma situação diferenciada, porque obrigaria o Governo a discutir condições de trabalho.
Em vista disso, criamos uma expectativa, uma vez que era o próprio Sr. Secretário Januario Montone que estava dizendo. Afinal de contas, alguma coisa iria acontecer. O que aconteceu é que, desde então, S.Exa. fugiu. Literalmente, em todas as audiências públicas subsequentes, S.Exa. não apareceu mais, só o Sr. Secretário-Adjunto e na última prestação de contas, cobrado sobre as promessas do Sr. Januario, a resposta foi, no mínimo, estranha. O Sr. Secretário-Adjunto José Maria disse que a promessa não havia sido cumprida até agora porque não existia base legal para implementar a Emenda 51 em São Paulo. Parece piada, mas não é.
O Sr. Secretário da Saúde disse que uma emenda constitucional, federal, aplicada em dezenas de Municípios e no Estado do Amazonas não tem base legal. Na verdade, me incomodo muito com essa discussão legalista, porque podemos utilizar a lei da forma como quisermos. E o Governo está utilizando essa lei para argumentar que não pode implementar uma emenda que, afinal de contas, orienta o trabalho das zoonoses no País inteiro.
Não sei se é do conhecimento de todos, mas o Governo está contratando 60, 70 educadores, – não sei se o termo exato é esse – profissionais liberais para prestar serviço durante 6 meses na cidade de São Paulo para treinar os agentes dos PAVS, o pessoal das Organizações Sociais. Esse pessoal ganhará 4 mil reais por mês. Não estou questionando o salário, se é alto ou baixo. Se o Governo pode soltar um edital às pressas para contratar esses educadores para treinar o pessoal das contratadas, pagando 4 mil reais durante 6 meses, o problema é dinheiro? Não, é valorizar o serviço público, inclusive, dando lugar para quem está desde 2001 prestando serviço de qualidade nas zoonoses.
É fácil destruir o trabalho da zoonose com os novos servidores. Tenho visitado as bases. Quando estive na Mooca ou em Ermelino, a situação era bem parecida. Quem está tomando posse agora, fica fragilizado, porque a chefia diz que o estágio probatório é proibitivo para se organizar. O que não é verdade. Quem está entrando agora, tem como referência o desemprego. Mesmo com um salário baixo, está ainda naquela situação de que não está na vala comum do desemprego. Não entendeu que tem muito a lutar.
Ficamos chateados porque na briga de 2007, só apareceu o pessoal desse ano e poucos efetivos. Na de 2001, também aparecem poucos efetivos. Temos de entender que é um processo em que tudo depõe contra. Infelizmente, a maioria dos Srs. Vereadores; salvo o nobre Vereador Zelão, a Bancada do PT, do PC do B e mais um ou outro; depõe contra.

O Líder do Governo, José Police, declarou que votaria contra a manutenção do emprego de quem combate a zoonose! Na Secretaria da Saúde vocês viram o que foi sofrer. Deixaram sem resposta se o pessoal de 2007 teria direito a férias, se teria direito à antecipação do 13º salário. Eu não vou me alongar. Este é mais um movimento para deixar claro que da nossa parte vamos até o final. Por isso foi convocada audiência pública, o Zelão perguntou para a gente na votação, o que acham de uma audiência pública? E a nossa resposta foi que qualquer espaço para ir até o final, numa posição que é em defesa dos colegas contratados que aprenderam na força como se combate a zoonose, vamos ter de ir! E o Governo vai ter que aguentar uma primeira e segunda votação e quero ver quem em ano eleitoral vai votar contra o trabalhador. Quero ver se a gente aprovar, se o Prefeito Kassab que está vetando muita coisa este ano, como uma gratificação para nível superior, vai "peitar" vetar a manutenção do emprego de vocês porque nós vamos voltar aqui para derrubar o veto!

Estou sempre me falando que não vou me alongar, e me desculpem o tom de desabafo de hoje, mas o que eu quero dizer é que na quarta-feira nós temos que lotar o Plenário, lotar o primeiro andar e por um telão, para os Vereadores sentirem, para o Secretário sentir que não se brinca com servidor público, que não se brinca com o combate às endemias. E vocês merecem no mínimo respeito, respeito que eles não demonstram nem dando as caras em uma audiência pública da Câmara de Vereadores. É vergonhoso. Nós vamos até o final manter o emprego de vocês, fazer o que for possível para isso.

Muito obrigado.

(Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – O próximo orador é o Leandro de Oliveira.

O SR. LEANDRO DE OLIVEIRA – Quero parabenizar inicialmente o Vereador Zelão, Presidente da Comissão de Saúde, e toda a comissão pela realização da audiência pública. Também cumprimento os companheiros presentes representando os trabalhadores da zoonose, a direção do Sindicato dos Municipais por tomarem a iniciativa em defesa intransigente do trabalho que os funcionários da zoonose desenvolvem na cidade de São Paulo.

Não é segredo que a além da representação do Sindicato dos Municipais, nós também representamos a Confederação dos Trabalhadores Municipais, servidores municipais de todo país. É importante saber que a Emenda Constitucional 51 é advinda dos trabalhadores de combate à endemia. Eles tiveram uma reação violentíssima contra o Governo Fernando Henrique Cardoso, Serra, aliás, que era ministro porque demitiu o que se chamada de "trabalhadores dos mosquitos". Vocês devem lembrar disso. A iniciativa da Emenda 51 foi negociada na mesa nacional do SUS – Sistema Único de Saúde. O Sr. Serra, quando ministro da Saúde, fechou a mesa nacional que foi reaberta no Governo Lula. Isso é importante sabermos porque as negociações que o nosso sindicato, no campo da CUT, estamos lutando há tempo para regulamentar à negociação coletiva. Ela foi consagrada no Governo Lula, na mesa nacional do Sus, na mesa do Ministério do Planejamento porque é dessa forma entendemos que os governos devem se relacionar com os trabalhadores, seja no município, no Estado ou nacional.

Não estamos brincando! O nosso campo, o da esquerda, o que defende os trabalhadores, o que defendeu inclusive quando a Marta foi Prefeita em São Paulo, que saísse a contratação precária feita pela Transbraçal. Vocês lembram disso?

- A resposta dos presentes é "sim".

O SR. LEANDRO DE OLIVEIRA – E vocês passaram a ser contratado diretamente pela Prefeitura da cidade de São Paulo. A Vigilância Sanitária é um setor que não pode estar na mão de terceiros. Isso é política de Estado! Por que será que o Governo Serra, que o Governo

Folha nº 36
do Processo nº 01-0595-2008
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Kassab não quer regulamentar a Emenda 51? Vocês sabem que a política desse Governo é baseada nas organizações sociais, são as terceirizações.
E nós estamos aqui com o Presidente da Comissão de Saúde, a comissão inteira, aliás, sinto falta de alguns membros da Comissão aqui, além da ausência do Governo. Seria muito importante. Não estou criticando, mas sim que os companheiros pudessem estar aqui porque o trabalho desenvolvido pelo Sindicato, vamos começar pelos trabalhadores em Zoonose, pela Comissão de Saúde, todos nós estamos em defesa do Estado. Estamos defendendo o emprego dos trabalhadores também, mais do que isso, defendemos um projeto de Estado que tem a mão para regular as endemias, as epidemias. Esse é o papel do Estado. Todos sabem que o PSDB e o DEMo, eles não querem, estão passando a responsabilidade para terceiros, estão transferindo servidores públicos para terceiros. Não têm interesse na gestão direta do aparelho do Estado, nos seus servidores. Não investem nem na formação do pessoal.
Para encerrar, repito o que sempre digo quando aqui venho, registro que a Prefeitura assinou acordo coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais para a questão do projeto de lei das autarquias; do prêmio de produtividade, o tal prêmio que nós da área da Saúde, todos, recebemos. Também para acertar a questão da Zoonose, havia firmado compromisso e até agora a Prefeitura não cumpriu sequer um dos compromissos assumidos, inclusive, assinado. Nem o do próprio Secretário – o Zelão e os Vereadores sabem disso – no sentido de regulamentar a Emenda 51. Particularmente, embora tenhamos visto documento no qual o Governo tomou iniciativa de regulamentar, etc, mas sabemos que se o Governo quisesse regulamentar a Emenda, a área Jurídica teria acolhido a regulamentação dos trabalhadores da área de zoonose. Não fizeram porque não é projeto deles regulamentar a permanência dos trabalhadores. Tanto que na hora da permanência do pessoal ofereceram aquela contratação pelo Pavs. Lembram disso? (Pausa)
Então, não podemos, não devemos abrir mão, não podemos desistir. Precisamos trazer mais companheiros aqui. Foi acertada a iniciativa de fazermos a defesa dos trabalhadores em zoonose, nos nove anos de 2001 e também do pessoal de 2007. Não devemos largar mão disso, em nenhuma hipótese, temos de continuar lutando para conseguirmos a regulamentação.
Na próxima quarta, quando será feita a votação, precisamos trazer muita gente para acompanhar o processo. O Brasil inteiro está olhando para essa situação, para a regulamentação dos trabalhadores de combate à endemia e para os trabalhadores da saúde da família.
Um abraço a todos.
Estamos juntos na luta.
Obrigado.
(Aplausos)
O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Tem a palavra Ana Rosa da Federação dos Trabalhadores do Estado e do Município de São Paulo.
Anuncio a presença do Vereador Jamil Murad.
A SRA. ANA ROSA - Bom dia a todos. Está ficando chato vir toda vez à Câmara para fazer um trabalho que ela deveria fazer; que a Comissão está fazendo, mas que toda a Câmara deveria fazer: zelar pelas atitudes do nosso Prefeito. E isso não está ocorrendo, porque a Emenda 51 não é de agora; é de 2006. E, até agora, o Prefeito incorre num erro constitucional. O Governo não pode ignorar a lei, que deve ser cumprida em sua totalidade; mas nós, cidadãos, até podemos. A lei está aí; não tem ação de inconstitucionalidades. E mesmo que tenha, enquanto não for declarada inconstitucional, a lei é válida. Não aprovaram agora o Ficha Limpa, às pressas, para valer para esta eleição? Mas aí o Governo faz questão de ignorar. E aí eu me lembro que, há quatro anos, o atual presidente foi à televisão e falou que ia criar 10 milhões de

empregos, e todo mundo disse que ele estava mentindo, que ele não ia conseguir. E ele criou 13 milhões. Agora este Governo não cria e põe na rua, põe na fila do desemprego 600 funcionários, e ameaça fazer o mesmo com outros 500. E aí eu pergunto onde está o meu IPTU, porque eu sou cidadã desta cidade – contribuo com o IPTU e com impostos aqui. E onde está o meu IPTU, a minha contribuição? O quanto ele está respeitando a minha saúde, colocando na rua gente que tem experiência, e chamando, do concurso, tudo bem, um pessoal que não está sequer sendo treinado; que, na verdade, está sendo treinado pelo companheiro que está sendo mandado embora. Isso não é treinamento, isso é enganação. Primeiro: não é função de vocês ensinar os outros. Não está no programa de vocês ensinar. Segundo: tem que capacitar. É uma atribuição do Governo, não de vocês. Este Governo, além disso, ainda mente, ainda engana: vem aqui, fala um monte de coisas e não cumpre. Assina protocolo e não cumpre. Colocaram no painel – isso eu não esqueço – que iam regulamentar a Emenda 51 nesta Casa, desrespeitando um dos Poderes, nos quais a democracia se alicerce, porque a democracia é sustentada pelos três Poderes autônomos. Um vem e atropela o outro. E o que é pior é o fato de a Casa não reagir. Porque, quer queira, quer não, desculpem-me os colegas que estão do nosso lado, mas esta Casa é responsável. Se meu filho comete um erro e eu dou reforço, eu também sou responsável. E esta Casa está sendo responsável. O Prefeito colocou na rua, e esta Casa continua dizendo que é ir para a rua. Então eu acho que, quarta-feira, temos que mostrar a esta Casa que estamos vigilantes, que não são bobos, que eles não estão nos enganando, que não somos vaquinhas de presépio. Não existe mais voto de cabresto – não nesta cidade. Então temos de estar aqui para mostrar à Casa que não aceitamos, seja como trabalhadores, sindicato ou munícipe. Eu não aceito. É a minha saúde que está em jogo. E sei do que estou falando – estou chegando de uma internação. Então a minha saúde, a de vocês, a de todo mundo nesta cidade, está em jogo. Estamos num momento absurdo, e esta Casa é corresponsável. Então chamo todos os trabalhadores, todos os munícipes, e também os integrantes de vários movimentos de saúde, para virem aqui, na quarta-feira, para mostrar a esta Casa que não somos bobos e nem estamos dormindo no ponto. E não é porque não tem eleição de Vereador, agora, que nós vamos esquecer, porque a nossa memória não é tão curta quanto eles pensam. Então lembrar quem é quem e vir aqui quarta-feira para mostrar que estamos unidos e não vamos recuar. Aconteça o que acontecer, vamos continuar atacando este Governo, porque vigilância envolve um serviço que não pode ser terceirizado, pois tem funções que não podem ser delegadas. E a vigilância tem que continuar sendo feito pelo Governo, com contrato direto e com pessoal contratado diretamente e sem colocar ninguém na rua enquanto não tivermos o controle da dengue no Município de São Paulo.
Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Passarei a palavra ao nobre Vereador Jamil, pois ele terá de se retirar para participar de um compromisso assumido anteriormente na Casa.

O Leandro disse que estava sentindo a ausência de outros Vereadores. Ocorre o seguinte: nós organizamos esta audiência após a quarta-feira, de modo que muitos Vereadores já tinham outros compromissos agendados, o que justifica o fato de não estarem aqui. Mas podem ter certeza de que a Comissão de Saúde, se não 100%, mas 90%, está do lado de vocês, do lado dos trabalhadores, do pessoal que luta pela saúde na cidade de São Paulo. (Palmas)

O SR. JAMIL MURAD – Bom dia, Sr. Presidente, público presente. Uma coisa que anima a nossa vida é a luta para conseguirmos um bem estar coletivo, um progresso, principalmente para os trabalhadores e suas famílias. Isso é algo que sempre nos animou.

Lembro-me de que, em 1979, teve uma grande assembleia dos servidores públicos do Estado de São Paulo aqui embaixo, com umas cinco mil pessoas. Eu participava do comando de greve. Naquele tempo, o Governador foi o Paulo Maluf. Foi uma luta muito difícil. Mas, de lá

para cá, o povo brasileiro tem conquistado muitas vitórias. Não é verdade que estamos sempre na pior. Já houve períodos muito mais difíceis. E graças à união dos brasileiros, de norte a sul, de leste a oeste, com muita luta, conseguimos muitas coisas. No entanto, a desigualdade é tão grande que nós precisamos continuar lutando para conseguir muito mais.

Quando eu era estudante de medicina, estava me formando, a taxa de mortalidade infantil era de 200 para cada mil nascidos vivos, e, em outros estados, chegava a 300 mortes para cada mil nascidos vivos. Quem é um pouco mais velho sabe disso. Quer dizer, morria muita gente. As iniciativas de alimentação, seja alimentação na escola, seja um reforço alimentar, seja a Bolsa Família, seja saneamento, porque também aumentou a coleta de esgoto e também a porcentagem de tratamento de esgoto, a água tratada, e também a luta para os brasileiros terem uma moradia melhor. Tem muita gente que mora ainda em situação precária. Mas essa luta tem avançado. Então devemos considerar todos esses fatores de condições de vida, de emprego. Conforme a Rosa ressaltou, no nosso Governo, do Presidente Lula, nós criamos, até o fim do ano, mais de 14 milhões de empregos formais. Em outras palavras, emprego com carteira assinada, e, portanto, com 13º, férias, enfim, uma série de direitos. E é lógico que se as pessoas trabalham, entra aquele dinheiro todo mês e as pessoas podem ir ao mercado, à feira, e acaba refletindo na saúde, com queda da mortalidade infantil e aumento da expectativa de vida.

Mas, se desse lado, algumas providência são tomadas, eu acho que agora, daqui a 90 dias, vamos tomar uma decisão muito importante que vai determinar se vamos continuar progredindo ou vamos estagnar ou até mesmo voltar atrás. Essa decisão caberá aos brasileiros. Tudo indica que os brasileiros acreditam que devemos continuar andando para a frente. Mas temos de esclarecer, para não deixar as coisas perderem, porque aí todo mundo sofre. Esse esforço para o progresso que fizemos tem que continuar. Mas, se por esse lado, estamos tomando providência, por outro lado, temos que dar assistência a quem fica doente, ou assistência para a pessoa não ficar doente, que é o papel dos agentes de combate às zoonoses. E também devemos tomar providências para que aqueles que ficarem doentes tenham onde se tratar. E isso vai melhorar a vida dos brasileiros, cuja expectativa de vida está em 72 anos; enquanto que no Japão são 80 anos. Então não devemos nos conformar em ficar em 72. Já houve uma boa melhora, mas não queremos nos conformar, pois queremos ir para os 80, ou mais. Vamos chegar aos 80, e os outros vão lutar para mais. Primeiro: tantas pessoas não podem morrer de acidente, pois são coisas perfeitamente evitáveis. Basta colocar guarda de trânsito e adotar políticas públicas.

Segundo: homicídio. Devem ser tomadas as providências urgentes.

Hoje no jornal *O Estado de S. Paulo* vi algo que me deixou muito triste. Quando era Deputado Federal, combati o direito do médico perito do INSS ir armado para atender os doentes. Ir com o revólver para atender os doentes. Argumentava, na época, que o médico tem de ver o paciente como um trabalhador que chega doente, como um cidadão que merece respeito, que tem de ser ajudado e que deve ser tratado humanamente, e não quando ele entra, atender com a mentalidade de usar o revólver 38. Mas a notícia dá conta de que há um projeto para ser aprovado no Senado. Coloquei até no *twitter* uma campanha para tentar evitar essa aprovação. A relação dos médicos com os pacientes, dos profissionais de saúde com os pacientes deve ser humanista. Na sociedade, há ideias quadradas, há ideias burras, mas há muitas ideias boas para melhorar a vida das pessoas. Temos de fazer esse esforço.

Acho que não aproveitar os profissionais que estão treinados, têm compromisso, estão se mobilizando e lutando para continuar ajudando a sociedade, mandá-los embora é uma ideia burra do Governo. Desculpem-me aqueles que estão tomando essa medida, mas é uma ideia burra. É uma burrice, por que para evitar as doenças, precisamos ter equipes que trabalhem tomando as providências e orientando as pessoas nesse sentido.

De hoje até quarta-feira, os nobres Vereadores estarão encerrando o primeiro semestre. Hoje não tem votação, amanhã não tem, teremos quarta-feira. Há vários itens a serem aprovados ou não. Por isso, temos de estar unidos para garantir a aprovação desse projeto. Qual a orientação que posso dar aos senhores? É a seguinte: logo que encerrarmos aqui, nobre Vereador Zelão, e até sugiro seja abreviada a reunião para 13 ou 14h, os senhores podem fazer grupos de cinco ou dez pessoas, e andem nos gabinetes, junto com as lideranças, falando de Vereador por Vereador, pedindo apoio, para votar a favor e para não deixar de votar. Pedir até preferência de votação para esse projeto vir em primeiro lugar, uma inversão de pauta. Em cinco minutos, resolveremos.

Meu Líder aqui é o presidente da nossa Comissão, o nobre Vereador Zelão. Então, ele pode, na negociação, propor isso e conte com meu apoio. Mas daqui até quarta-feira, temos de ter esse trabalho de convencimento. Não vale desanimar, nem se indispor. Aqui é número. Se um ou outro é contra, tudo bem, desde que tenhamos um número maior de Vereadores a favor, ganharemos e ficaremos felizes.

O Vereador deve ajudar a abrir uma porta, acender uma luz para clarear o caminho. Estou acendendo essa luz. De hoje até quarta-feira, por favor, vocês marquem com os Vereadores, falem com eles, os Líderes sabem quais são os Vereadores que devem fazer mais esforços, pedir apoio.

Falar com o nobre Vereador Zelão, por exemplo, não é necessário. Os Vereadores pertencentes à Comissão de Saúde não demandam grande esforço. Sabem da importância dessa aprovação. Mesmo assim, vocês podem nos pedir para tentar ganhar mais votos. Os membros da Comissão de Saúde estarão tentando ganhar os votos dos outros Vereadores. Mas vocês façam direto com os outros parlamentares. Podemos ganhar e quem sairá vitorioso, em primeiro lugar, é o povo de São Paulo. Em segundo lugar, são os profissionais que merecem ter seus empregos garantidos, pois trabalham em benefício da sociedade.

Esse rapaz que foi colocado como vice na chapa do Serra, vejam só, tem a cabeça meio quadrada. Ele era Vereador e pôs um projeto, cobrando multa de quem desse esmola. Segundo ele, quem pede esmola tem um vício. Não estou dizendo que dentro da sociedade tem gente com ideias burras? Pois então. Por isso, temos de conversar e ganhar as pessoas que não estão bem esclarecidas ou não estão alertas sobre essas questões.

Por isso, sugiro a proposta de inversão de pauta, vamos trabalhar para isso e vocês busquem Vereador a Vereador para termos a maioria e conseguir a aprovação do projeto. Muito obrigado. (Aplausos).

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Obrigado, nobre Vereador Jamil Murad que vai se retirar da reunião para outro compromisso.

O que foi colocado por ele é muito importante, por favor, conversem com os demais Vereadores, independente da siglas dos partidos, digam que estão trabalhando por isso e por aquilo.

As bancadas do PT e do PC do B estão mobilizadas. Sabemos que o último projeto que será votado no primeiro semestre é a LDO. Esse é o primeiro item da pauta, votamos o nosso e se der algum problema de não votarem o nosso projeto, nós também não votaremos o projeto da LDO. Essa é a mobilização do PT. (Aplausos).

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Haviam mais duas pessoas inscritas para falarem por último, o Sr. Vlamir e a Sra. Irene. Mais duas inscreveram-se ainda, mas só queria perguntar se poderíamos manter como últimos pronunciamentos os do Sr. Vlamir e a Sra. Irene, dando a palavra agora para essas duas inscrições a mais, ou seja, para Sra. Fátima, depois a Lurdes, e, então, os últimos, Vlamir e Irene. Tudo bem? (Pausa).

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Então, está bem. Tem a palavra a Sra. Fátima Câmara, do Sindsep.

Folha nº 40
do Processo nº 01-0595-2008
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

A SRA. FÁTIMA CÂMARA – Boa tarde, é muito importante estar aqui novamente.
É uma luta árdua e difícil, mas os trabalhadores de zoonoses têm demonstrado resistência, que são guerreiros, na intenção de conquistar e continuar trabalhando. Isso é muito importante.
Eu iria sugerir ao nobre Vereador Zelão que os Srs. Vereadores pressionassem: "se não votarem os projetos, não votaremos o projeto do Governo". Porque só vemos projetos do Governo sendo aprovados, e nunca nenhum projeto que beneficia os trabalhadores. Então, acabei sendo contemplada pelo nobre Vereador Zelão.
E o importante é que estejamos em maior número possível na quarta-feira. Que o plenário se torne pequeno para nós.
Uma das artimanhas deste Governo foi a nossa remoção para as UBSs, a precarização do nosso trabalho, o vencimento dos contratos dos veículos que nos conduziam. Andamos até 12 quilômetros sem poder voltar para a base, sem espaço nas UBSs onde fomos alocados, mas ainda assim fizemos o nosso trabalho. Quem tem errado é o Governo, que deixa de cumprir metas importantes, como o combate à dengue.
Por isso, nós trabalhadores estamos firmes e fortes. Com o nosso poder de mobilização, lotaremos o plenário na quarta-feira.
Obrigada. (Palmas)
O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Tem a palavra a Sra. Lourdes Estevão, do Sindsep.
A SRA. LOURDES ESTEVÃO – Boa tarde. Temos de nos parabenizar pela nossa força, insistência e resistência, porque as conquistas vêm dessa forma. Se não lutássemos, os negros ainda não teriam sido libertados da escravidão; as mulheres ainda não teriam direito ao voto, e não haveria o Sistema Único de Saúde. Tudo isso aconteceu porque fomos resistentes, porque brigamos.
Parabenizo os Srs. Vereadores presentes, mas uma vaia para o Governo, que não sabe respeitar os trabalhadores e a população. Mas isso não esmorece a nossa força. Por isso estamos nesta reunião, e na quarta-feira estaremos em massa.
Os senhores propõem para que não vote a LDO, nós também propomos que, dentro disso, os senhores considerem o plano de cargos e carreira, que até agora não foi votado.
O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Sra. Lourdes, não disse que não votaríamos. Estamos aqui para votar tudo. Mas "colocamos o pé na parede" se não votar o nosso projeto.
A SRA. LOURDES ESTEVÃO – O plano de cargos e carreiras, das autarquias, está parado desde o ano passado. Estamos esperando, e cada dia o governo inventa uma desculpa. Portanto, precisamos que esse projeto seja votado.
Também estamos lutando contra a terceirização do serviço público. Houve a Conferência Nacional de Saúde Mental, e foi elaborado um dossiê contendo denúncias do que está ocorrendo em todas as unidades cujo serviço foi terceirizado.
E tivemos a oportunidade de encaminhar esse dossiê a Brasília. Levamos ao gabinete do Presidente Lula. Fomos recebidos por sua Assessoria e protocolamos o dossiê. Depois, mandamos para o Supremo Tribunal Federal. Em seguida, para o Conselho Nacional, ao Ministro Temporão. E fizemos uma moção de apoio à Conferência pela revogação da lei das organizações sociais. Isso é luta. Estamos lutando por uma saúde de qualidade. Por isso, temos de nos unir.
Lutamos pelo controle das endemias. Precisamos de trabalhadores qualificados para fazer esse controle. Entendemos que se juntarmos todos os trabalhadores da Prefeitura, inclusive a população, seremos vitoriosos. Para isso, precisamos lotar este plenário na quarta-feira. (Palmas)

Folha nº 41
do Processo nº 01-0595-2008
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Tem a palavra o Sr. Vlamir Lima, do Sindsep.

O SR. VLAMIR LIMA – Primeiro, sempre reforço o apoio que a Comissão de Saúde está dando em relação das zoonoses. E nossa luta pela manutenção dos trabalhadores de zoonoses já se trava desde o início do ano.

Mas como a Sra. Lourdes citou, acho que para mantermos uma política pública de saúde não há outro caminho, tem de ser serviço prestado por servidores público. Ao contrário, vira um caos, como estamos vendo na Cidade. Por isso que elaboramos um dossiê e encaminhamos à Presidência da República.

Para conseguirmos a aprovação desse projeto, temos de estar presentes na quarta-feira, porque semana passada havia acordo, inclusive o nobre Vereador Natalini assinou o projeto junto à Comissão. Mas foi derrubado. Portanto, temos de lutar na quarta-feira, porque nossa vida está presente nesse projeto, seja para a reintegração daqueles que já foram dispensados ou para evitar que sejam dispensados aqueles que já estão previstos.

Por que isso? A forma que a Prefeitura trabalha é essa que estamos acompanhando. Hoje, o índice de contaminação de dengue na Cidade é a maior de todas. A epidemia que houve em 2007 já foi abatida por 2010. E o Governo continua dizendo que não há epidemia.

Quando digo isso, reafirmo 5 mil casos. E ainda os dados serão renovados em junho, porque sabemos de dados oficiais de maio. E a Prefeitura não assume essa responsabilidade. Quando ela tinha a chance de reverter esse processo, simplesmente dispensou 600 trabalhadores, e ameaça dispensar mais 400.

Resolveu o problema dos carros. Mas agora não há funcionários suficientes, porque foram dispensados, outros foram transferidos para as UBSs para trabalharem a pé, sem condições. Os uniformes ainda não chegaram, nem os protetores solares. E a responsabilidade é da Prefeitura. Porém, ela escolheu essa forma de trabalhar.

Portanto, é importante que os munícipes saibam dessas informações. E continuaremos denunciando essas irresponsáveis ações que o Governo vem tendo na Cidade.

A falha da Prefeitura é o descaso, ao dispensar os trabalhadores. E sobre as UBSs, fizemos várias denúncias, e o Governo reafirma que manterá o pessoal. Agora, o pessoal reduzido, e não o mesmo número de hoje. Isso não será o suficiente para combater a dengue quando voltar o verão. Será responsabilidade da Prefeitura, por não providenciar um grupo experiente de agentes. Porque foi dessa forma que o Governo preferiu participar desse processo, justificando. E quando não tinha justificativa, não vieram debater aqui na Câmara. Quantas vezes viemos na reunião da Comissão de Saúde sem a presença do Governo, seja para discutir condições de trabalho ou para discutir os casos específicos.

Eu queria concluir com duas questões. Acho que é importante quando a gente consegue apoio, como, por exemplo, dos Vereadores. Por isso é que, para quarta-feira, nosso trabalho não está ainda terminado. O apoio que o Zelão colocou é "um" apoio; o outro é buscar o apoio do restante dos Vereadores para que não tenhamos nenhuma surpresa na quarta-feira.

Por outro lado, é importante vermos, presentes, assessorias das regiões dando apoio. Inclusive o Gladson, companheiro da Sudeste, tem debatido conosco principalmente as condições de trabalho na região – Mooca, Ipiranga, Vila Prudente -, que são péssimas. Ele compareceu para manifestar seu apoio, que achamos importante.

importante registrar também que a Coordenadora precisaria vir aqui prestar contas de dois assuntos que esta Comissão suscitou. (Palmas) Acho importante vir aqui debater. O que não dá mais para aceitarmos é termos de cumprir o trabalho sob assédio moral sem que a Prefeitura se responsabilize pelas condições de trabalho.

Agradeço a presença do companheiro Gladson, que veio dar apoio aos trabalhadores. É assim que queremos considerar, e não podemos perder esse apoio.

Folha nº 42
do Processo nº 01-0595-2008
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Conclamo todos para virem na quarta-feira. E só sairemos daqui hoje depois que combinarmos como serão os dias que antecedem à quarta-feira. Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Obrigado, Vlamir. A última oradora inscrita é a Irene, Presidente do Sindsep.

A SRA. IRENE BATISTA DE PAULA – Boa dia a todos. Bom dia aos membros da Mesa. Vereador Zelão, obrigada pela oportunidade.

Os companheiros que me antecederam já tocaram nos mais diversos temas relacionados à saúde como um todo e, principalmente, à questão da Zoonoses. Trago a vocês a notícia de uma decisão, de uma intervenção que fizemos. Assim como a Lourdes esteve em Brasília, na Conferência Nacional de Saúde Mental, estive, no mesmo período, no Encontro Nacional da Renast - Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador, de abrangência nacional que discute as políticas de saúde do trabalhador, de toda a cadeia produtiva do território nacional, que inclui também o trabalhador do setor público das esferas municipal, estadual e federal. Uma das coisas que me chamaram a atenção e suscitaram preocupação foi a ausência de providência do Governo em relação ao trabalhador que já foi dispensado, bem como àquele que está na iminência de sê-lo – e não queremos que ninguém seja dispensado. No conjunto desses trabalhadores que foram dispensados, com certeza temos trabalhadores que foram adoecidos por conta do tipo de trabalho que realizavam e da insegurança que vivenciam no exercício de suas funções no combate à endemia da dengue. Isso não foi levado em consideração pelo Governo, mas ainda há tempo de sê-lo. Participamos da mesa de negociação, uma mesa de arremedo de negociação, uma mesa de trololó, onde o Governo tem a ousadia de dizer na nossa cara – e quem está lá falando em nome do Governo é Governo – que tem feito muita coisa, tem dado muita coisa aos trabalhadores públicos, aos trabalhadores da Prefeitura. Tem dado realmente: tem dado demissão, tem dado endemia, que não quer reconhecer... Quando o Lima diz aqui que estamos ultrapassando os índices de 2007 - ano de boom, que foi reconhecido como ano de endemia -, não ultrapassamos no ano todo.

Não se esqueçam de que os dados de cinco meses de 2010 já ultrapassaram os dos 12 meses do ano de 2007. Portanto, temos de esperar muito mais.

Companheiros, não podemos desistir, porque temos um trabalho importante para fazermos juntos, o de convencimento dos outros companheiros para lotar esse plenário, sensibilizando os trabalhadores, todos eles, os que estão fora e os que estão dentro. A legislação que diz que o concursado não pode ter nenhum tipo de punição, não pode responder a processo administrativo, senão não pode assumir seu posto de efetivo, mas há companheiros que após um mês de efetivação foram demitidos porque lá atrás responderam a um processo administrativo. Não sabemos, no entanto, se foi isso mesmo o que aconteceu ou se foi uma ação de punição fruto de assédio moral aplicada ao trabalhador. Inclusive há companheiros em sindicatos que estão fornecendo acompanhamento jurídico a ex-funcionários da Prefeitura, pessoas já demitidas e que, portanto, já não estão mais exercendo suas funções.

A Prefeitura tem feito, sim, muita coisa boa para os trabalhadores públicos municipais, mas também muita coisa para agredi-los, desqualificá-los, desvalorizá-los, penalizá-los e causar-lhes sofrimentos. Lá na Renast, em Brasília, na ocasião em que participamos de uma atividade com mais de 60 pessoas dos 27 Estados do território nacional, denunciamos o fato de São Paulo não valorizar e até demitir os trabalhadores que combatem as endemias, como a dengue, a duras penas, porque inclusive usam, coletivamente, materiais, como o ETI, que deveria ser usado individualmente.

Por incrível que pareça, alguns representantes de alguns Estados e municípios presentes àquela atividade relataram a mesma problemática vivida pelos trabalhadores de São Paulo, salvas algumas diferenças. Perguntamos quem estava administrando os Estados e os Municípios, e a resposta foi DEM e PSDB. São sempre esses Governos, que não têm uma

política de defesa dos trabalhadores; pelo contrário, os escravizam, porque assim é muito mais fácil passar dinheiro às Organizações Sociais ou parceiras. E não tenham dúvidas de que as Organizações Sociais e as parceiras são a mesma empresa, mas num lugar aparece como parceria e noutro, como Organização Social.

O que temos de fazer então é cada vez mais fazer crescer e reforçar essa nossa organização. Temos de acreditar. Sabemos que é difícil, que há os momentos de esmorecimento e de descrença, mas muitas situações da história deste país só foram conquistadas com a participação da população e com a organização dos trabalhadores e da comunidade e temos de ter essa determinação para vencer essa luta e mostrar para este Governo e para os próximos que virão que eles devem respeitar os direitos dos trabalhadores e não demiti-los depois de certo tempo de exercício no setor público e ameaçar os demais que já prestaram e continuam prestando grandes contribuições, ajudando a treinar o pessoal novo.

Se não nos organizarmos, não caminharemos. Por isso, companheiros, temos de nos organizar, temos de convencer os demais companheiros, lotando este plenário e parando o trânsito, sempre com a Polícia do nosso lado, não para nos bater, mas para nos ajudar na paralisação, como ocorreu naquela passeata em direção à Secretaria Municipal de Saúde, até porque esses companheiros valorosos também são trabalhadores do setor público e são desrespeitados tanto como nós estamos sendo. Temos, então, de mostrar para este Governo que nós somos vitoriosos e que nada que nos é concedido é benesse devido ao fato de eles serem bonzinhos, mas porque está de acordo com a legislação, que não é cumprida por este Governo; inclusive reajustes salariais, plano de carreira de cargos e salários e a concessão de gratificações, que só são concedidas para certas categorias. E depois vêm com a conversa de que estão fazendo muita coisa para os trabalhadores municipais.

Isso é uma agressão, uma violência contra os trabalhadores municipais, e temos de estar junto para ganharmos essa luta. Até a vitória, companheiros!

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Encerrada a explanação dos oradores, eu gostaria de agradecer a todos a presença e deixar o meu testemunho de que, independentemente do resultado – esperamos que seja positivo, claro –, tanto os trabalhadores como os representantes do Sindicato estão defendendo a categoria com grande dedicação, empenho e muita competência. E esse é mesmo o papel do movimento sindical. Por isso, parabenizo todos que são do Sindsep, que abraçou a causa com afinco, carinho e responsabilidade. Esse é meu testemunho.

Dou por realizada a segunda audiência pública do PL 268/10, de autoria da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Convido todos para a próxima reunião da Comissão, a ser realizada na próxima quarta-feira, neste plenário.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrados os trabalhos. Boa tarde.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 44

Em 04/08/2010

ANA LUCIA DE OL
RF 100 82
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 44
do processo nº 01-595-2008
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.821-0

PARECER Nº 16 - PAR 16- 00868/2010 **DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 595/2008.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Fiorilo, altera a redação dos incisos II, III e IV do Art. 2º da Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre as normas do Programa Bolsa-Trabalho, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL é extremamente importante, pois objetiva contribuir par ao processo efetivo de inclusão social do segmento jovem. Trata-se, por isso, de uma iniciativa atual e pertinente.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 04-08-10

José Ferreira Zelão
Presidente

Juliana Cardoso
Relator

Milton Ferreira

Jamil Murad

Sandra Tadeu

Natalini

Noemi Nonato

17 - RELCOM
17- 00900/2010

CSPSTM- rtn

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 08 / 2010
página 92 coluna 2a
Conferido:
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 / 08 / 2010
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
06 / 08 / 10 às 14 h 00
MÁRIO SÉRGIO VIEIRA
RF 101.0[illegible]
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Bispo Athila
Em 9 / 8 / 2010
Presidente
Obs: o prazo para manifestação [illegible] dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da [illegible]

Segue ___ juntado ___ nesta data
Documento ___ e papel de informação
Rubricado ___ sob folha ___ nº 38 ao 45
Em 03 / 09 / 2010
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Folha nº 45 do proc. nº 01-595 de 2008
André Marcon
RF 11264

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01041/2010

PARECER Nº ____ DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 595/2008

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, visa alterar a redação dos incisos II, III e IV do art. 2º da Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre as normas do Programa Bolsa-Trabalho.

A propositura tem por objetivo ampliar os beneficiários do Programa Bolsa-Trabalho, abrangendo os inscritos e egressos dos programas vinculados aos núcleos sócio-educativos da Prefeitura Municipal que tenham como finalidade a inclusão social de crianças e adolescentes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01-09-10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Atílio Francisco
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 ... P 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 09 / 2010
pagina 89 coluna 02
Conferido:

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

À SGP-2

São Paulo, 03 / 09 / 10

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 96

do processo nº 595 de 2008, 02 / 01 / 2013 (a) .....

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

69748
10/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 10/03/2009
Arquivado novamente em 09/01/2013
Com 46 folhas.

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) numerado(s) sob nº 47 e folha de informação sob nº 48 01 /03 /2013

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 47 do Processo nº 01-545 de 2008
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00040/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Paulo Fiorilo

PL 708/2007, PL 74/2008, PL 195/2008, PL 265/2008, PL 595/2008, PR 18/2006, PR08/2008, PR 11/2008.

Sala das Sessões, em

Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT

21 FEV 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 48

do processo nº 01-595 de 2008 07/03/2013 (a) Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0040/2013.

05/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0040/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

8/3/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Secretaria (Setor de Pesquisa)

25 / 4 / 13

Solange Roberta dos Santos
Supervisora de Serviço
RF 10.951

RECEBIDO NA PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA E MICROFILMAGEM

EM 25/4/13 ÀS 13:30 hs
POR

SAÍDA 10/02/15 ÀS 15:00h ASS: Mª José

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data Papel para Informação / Documento rubricados sob
Folhas de nºs 49 a 57 em 10/02/2015

Mª José
Técnico Administrativo
RF 10940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

Folha nº 49 do proc.
Nº 01-0595 de 2008
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0595/08

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, no site da Prefeitura de São Paulo, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 13.841, de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre normas do Programa Bolsa-Trabalho - PBT e revoga a Lei nº 13.163, de 5 de julho de 2001. Com a regulamentação do Decreto Municipal nº 45.400/04.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP 21, para prosseguimento.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Folha nº 50 do proc.
Nº 01-0595 de 2008
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **13841**

Total de referências : **1**

1/1

Título:	LEI Nº 13.841 07/06/2004 (ver documento) Sem revogação expressa
Ementa:	Dispõe sobre normas do Programa Bolsa-Trabalho - PBT e revoga a Lei nº 13.163, de 5 de julho de 2001.
Projeto:	Projeto de Lei Nº 834/2003 (ver documento)
Autor(es):	EXECUTIVO; Marta Suplicy
Regulamentação:	Decreto nº 45.400/2004 - Regulamenta esta Lei. (ver documento) PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Legislação explicativa:	Lei nº 13.163/2001 - Institui o Programaÿ"Bolsa-Trabalho" no Município de São Paulo. (ver documento)

[Back]

Folha nº 51 do proc.
Nº 01-0595 de 2008
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 13.841, DE 7 DE JUNHO DE 2004
(Projeto de Lei nº 834/03, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre normas do Programa Bolsa-Trabalho - PBT e revoga a Lei nº 13.163, de 5 de julho de 2001.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de maio de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Bolsa-Trabalho - PBT, instituído no Município de São Paulo pela Lei nº 13.163, de 5 de julho de 2001, passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Art. 2º O Programa Bolsa-Trabalho - PBT tem por objetivos estimular a inserção socioeconômica, valorizar as vocações ocupacionais, desenvolver a formação, a experimentação e a habilitação profissional no local de trabalho, bem como facilitar a reinserção na vida escolar e a continuidade dos estudos de jovens que atendam às seguintes condições:

I - ter 16 (dezesseis) a 20 (vinte) anos de idade, pertencer a famílias de baixa renda, estar matriculado em cursos vinculados ao sistema nacional de ensino ou ter concluído o ensino de nível médio, inclusive profissionalizante;

II - ter 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade, estar freqüentando curso de ensino médio, inclusive profissionalizante, de educação especial ou de nível superior;

III - ter 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, ter concluído cursos de ensino médio, inclusive profissionalizante, de educação especial ou de nível superior, e não deter experiência laboral em sua área de formação;

IV - ter 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade, ter concluído curso de ensino médio, inclusive profissionalizante, ou de educação especial.

§ 1º Para efeitos do Programa Bolsa-Trabalho, considera-se como família o núcleo de pessoasformado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizadas pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e que contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º Considera-se família de baixa renda, para os efeitos desta lei, aquela cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuados apenas os benefícios instituídos nos incisos I e II do § 1º do art. 4º desta lei.

§ 3º Também poderá habilitar-se como beneficiário no programa o jovem que atenda às condições previstas no inciso I do "caput" deste artigo, mas que não resida com sua família, desde que comprove não auferir rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º As diretrizes do programa de que trata esta lei são:

I - propiciar o resgate da cidadania dos jovens pertencentes a famílias de baixa renda;

II - propiciar aos jovens ações voltadas à capacitação ocupacional e utilidade coletiva, bem como à formação de empreendimentos populares, em atividades ligadas à agricultura urbana, em autogestão ou em grupos de economia solidária;

III - potencializar a integração e a possibilidade de transformar o beneficiário em protagonista juvenil no seu bairro;

IV - desenvolver atividades de caráter comunitário que melhorem a qualidade de vida e o sentimento de pertencer à sua comunidade e ao local onde reside;

Folha nº 52 do proc.
Nº 01-0595 de 2008
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

V - gerar renda nos bairros;
VI - propiciar aos jovens a complementação do ensino e da aprendizagem, com programação didático-pedagógica, na linha de formação ocupacional prática ou sob a forma de ação comunitária;
VII - viabilizar aos jovens formação técnico-profissional metódica e compatível com o seu desenvolvimento integral, no local de trabalho;
VIII - favorecer aos jovens o ingresso no ensino superior, facilitando-lhes o acesso aos cursos preparatórios pré-universitários.
Art. 4º O Programa Bolsa-Trabalho consistirá:
I - na prática de atividades comunitárias, de capacitação adicional ocupacional e de utilidade coletiva, e na formação de empreendimentos populares ou grupos de economia solidária, (VETADO), ministradas por órgãos públicos ou por entidades conveniadas ou parceiras, obedecidas as restrições do Ministério do Trabalho e Emprego, para jovens que atendam às condições previstas no inciso I do "caput" do art. 2º desta lei;
II - em propiciar estágios em empresas e organismos governamentais e não-governamentais que aderirem ao programa, aos jovens que atendam às condições previstas no inciso II do "caput" do art. 2º desta lei, sob a forma de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano, ou sob a forma de atividade de extensão, mediante a participação em empreendimentos ou projetos de interesse social, que melhorem a qualidade de vida da comunidade e, obrigatoriamente, estejam integrados aos currículos, programas e calendários escolares;
III - em propiciar experimentação técnico-profissional, de forma metódica e compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico dos jovens que atendam às condições previstas no inciso III do "caput" do art. 2º desta lei, que venham a ser contratados, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por empresas ou entidades que aderirem ao programa;
IV - em facilitar o acesso a cursos preparatórios para ingresso no ensino superior aos jovens que atendam às condições previstas no inciso IV do "caput" do art. 2º desta lei.
§ 1º Ao beneficiário selecionado para a prática das atividades previstas no inciso I do "caput" deste artigo, serão concedidos:
I - auxílio pecuniário, em valor a ser fixado em decreto, correspondente a, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional vigente;
II - subsídio para atender a despesas de deslocamento para realização das atividades comunitárias e de formação, cujos critérios de concessão serão estipulados em decreto regulamentar;
III - seguro de vida coletivo.
§ 2º Os benefícios e atividades previstos no § 1º deste artigo serão concedidos pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos, a critério da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, considerados o interesse público, a permanência das condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no programa e a disponibilidade de recursos financeiros que possibilitem a prorrogação do prazo inicial fixado para cada modalidade de atividade.
§ 3º Para o saque dos benefícios pecuniários, os beneficiários receberão cartão magnético emitido pelo agente de crédito.
§4º Os beneficiários que, no período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do depósito bancário efetuado pela Prefeitura do Município de São Paulo, não sacarem o respectivo valor, perderão qualquer direito a recebê-lo, à exceção do disposto no § 5º deste artigo, sendo seu montante transferido pelo agente de crédito para a conta corrente do programa, a fim de ser utilizado na concessão de benefícios pecuniários a novos selecionados.

Folha nº 53 do proc.
Nº 01-0595 de 2008
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

§ 5º Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional, ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, herdeiros, cônjuge ou companheiro(a) assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo estabelecido no § 4º deste artigo.
§ 6º Na hipótese de prorrogação das atividades previstas nos incisos I e IV do "caput" deste artigo, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos, ao jovem bolsista poderão ser concedidos apenas os benefícios previstos nos incisos II e III do § 1º deste artigo, a critério da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade.
§ 7º Os ônus financeiros relativos às atividades previstas nos incisos II a IV do "caput" deste artigo serão estabelecidos em termos de cooperação ou de parceria, a serem firmados com empresas que aderirem ao programa, com a possibilidade de desembolso, pela Prefeitura do Município de São Paulo, de até 100% (cem por cento) de tais encargos, na proporção da complexidade do treinamento técnico-ocupacional e do desenvolvimento das habilidades profissionais, ajustado entre os partícipes.
§ 8º Os jovens bolsistas, em contrapartida ao benefício previsto no inciso IV do "caput" deste artigo, deverão participar de atividades socioeducacionais voltadas à comunidade, programadas pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, durante o curso preparatório para ingresso no ensino superior, conforme regulamentado em decreto.
Art. 5º Para habilitar-se no programa, o beneficiário deverá comprovar que é residente e domiciliado no Município de São Paulo há mais de 2 (dois) anos e que está desempregado ou que não recebe rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.
§ 1º Para enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em número de anos completados até o dia do ano em que ocorrer o seu cadastramento no programa.
§ 2º Os beneficiários selecionados deverão assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, assistidos por seu representante legal, quando menores de 18 (dezoito) anos, declarando ter conhecimento das regras do programa, às quais se sujeitarão, sob pena de sofrer as sanções previstas no "caput" do art. 10 desta lei.
Art. 6º A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa-Trabalho será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior.
Art. 7º Para participar do Programa Bolsa-Trabalho, o beneficiário, além de atender às condições estabelecidas no art. 2º, incisos I a IV do "caput" e § 3º e no art. 5º, ambos desta lei, deverá:
I - estudar em escola vinculada ao sistema nacional de ensino e manter freqüência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas do mês do benefício, nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do art. 4º desta lei;
II - cumprir a carga horária fixada para as atividades;
III - não ultrapassar o limite de faltas estipuladas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
IV - não estar recebendo seguro-desemprego.
Parágrafo único. A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Paulo.
Art. 8º O programa será implantado gradativamente, de acordo com os meios e recursos disponíveis, priorizando os beneficiários com maior tempo de desemprego, menor renda e que residam próximo ao local das atividades, observando-se, ainda, os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto nos arts. 2º, 5º e 7º, todos desta lei:

Folha nº 54 do proc.
Nº 01-0595 de 2008
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

I - famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;
II - famílias com filhos e/ou dependentes portadores de necessidades especiais ou vulnerabilidade de saúde;
III - famílias monoparentais;
IV - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 20 (vinte) anos;
V - famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos arts. 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
VI - famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
VII - condições precárias de moradia;
VIII - mulheres gestantes.
Art. 9º Os benefícios do Programa Bolsa-Trabalho serão interrompidos se:
I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada, nas modalidades previstas nos incisos I e IV do "caput" do art. 4º desta lei;
II - o beneficiário optar por ocupação remunerada diversa, nas modalidades previstas nos incisos II e III do "caput" do art. 4º desta lei;
III - a freqüência às atividades do programa for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do mês de benefício, sem justificativa acompanhada de documento comprobatório;
IV - forem descumpridos quaisquer das condições ou requisitos previstos nos arts. 2º, 5º e 7º, todos desta lei, ou desatendidas as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
V - o beneficiário abandonar as atividades do programa;
VI - for ultrapassado o limite da renda bruta familiar per capita ou dos rendimentos brutos mensais do beneficiário, estabelecido, respectivamente, nos §§ 2º e 3º do art. 2º e exigidos na hipótese do inciso I do "caput" do art. 4º desta lei.
Parágrafo único. Nos casos de redução da renda bruta familiar per capita para nívelinferior ao previsto nos §§ 2º e 3º do art. 2º, ou de restauração das condições previstas nos arts. 2º, 5º e 7º, todos desta lei, a concessão dos benefícios poderá ser restabelecida, mas sem direito a pagamento retroativo.
Art. 10. Será excluído do Programa Bolsa-Trabalho pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente se reincidente, devendo restituir ao Tesouro Municipal os valores indevidamente recebidos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens ou recebimento indevido dos benefícios, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.
Parágrafo único. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipalaplicável.
Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao programa de que trata esta lei.
Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em colaborar no financiamento do programa.
Art. 12. O Programa Bolsa-Trabalho ficará a cargo da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.
Art. 13. O Programa Bolsa-Trabalho contará com uma Comissão de Apoio, presidida pelo Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, constituída por titulares

Folha nº 55 do proc.
Nº 01-0595 de 2008
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

ou representantes de órgãos governamentais e não-gover-namentais, definida em decreto.
§ 1º A Comissão mencionada no "caput" deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do programa.
§ 2º As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas.
§ 3º O Executivo poderá constituir Colegiados Regionais de Desenvolvimento, a critério e mediante iniciativa do Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, com a participação de servidores das Subprefeituras, Secretarias ou outros órgãos do Poder Público, bem como de representantes da sociedade civil, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.
Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 15. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 13.163, de 5 de julho de 2001.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de junho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
MÁRCIO POCHMANN, Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de junho de 2004.
JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.400, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004

Regulamenta a Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre normas do Programa Bolsa-Trabalho - PBT e revoga a Lei nº 13.163, de 5 de julho de 2001.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Programa Bolsa-Trabalho - PBT, instituído no Município de São Paulo e regido pela Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004, com o objetivo de estimular a inserção socioeconômica, valorizar as vocações ocupacionais, desenvolver a formação, a experimentação e a habilitação profissional no local de trabalho, bem como facilitar a reinserção na vida escolar e a continuidade dos estudos de jovens, fica regulamentado na conformidade das disposições constantes deste decreto.

Art. 2º. As atividades previstas no inciso I do artigo 4º da Lei nº 13.841, de 2004, propiciarão aos jovens formação nas mais diversas áreas ocupacionais, incluindo aquelas ligadas à agricultura urbana e à produção de informações relacionadas a logísticas urbanas, bem como ações voltadas à capacitação ocupacional e utilidade coletiva, e à criação de grupos de economia solidária e de empreendimentos populares em autogestão.

Art. 3º. O prazo de participação do jovem na modalidade prevista no inciso I do "caput" do artigo 4º da Lei nº 13.841, de 2004, será fixado segundo os parâmetros previstos no § 2º do mesmo artigo, de acordo com a atividade de capacitação para a qual for selecionado, e poderá ser prorrogado, nunca ultrapassando o período de 2 (dois) anos, consecutivos ou não.

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação da capacitação prevista no "caput" deste artigo, poderão ser concedidos ao beneficiário apenas o subsídio para atender a despesas de deslocamento e o seguro de vida coletivo.

Art. 4º. Os beneficiários do programa poderão desenvolver as atividades relativas às modalidades previstas nos incisos I e II do "caput" do artigo 4º da Lei nº 13.841, de 2004, junto aos diversos órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, ou em outras instituições, entidades ou empresas com as quais a Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade estabeleça parcerias.

Parágrafo único. As atividades do Programa Bolsa-Trabalho serão desenvolvidas também em período de férias escolares.

Art. 5º. O prazo de participação do jovem na modalidade prevista no inciso IV do "caput" do artigo 4º da Lei nº 13.841, de 2004, será fixado em portaria, que contemplará inclusive as hipóteses de eventuais prorrogações, de acordo com a complexidade da área de formação oferecida pelos cursos preparatórios para ingresso no ensino superior, condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º. A critério da Coordenadoria do Programa Bolsa-Trabalho, os benefícios previstos nos incisos II e III do § 1º do artigo 4º da Lei nº13.841, de 2004, poderão ser concedidos aos jovens beneficiários selecionados para a modalidade mencionada no "caput" deste artigo, inclusive em caso de eventual prorrogação, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros e às prioridades orçamentárias destinadas às modalidades do programa.

§ 2º. O valor e o prazo de duração do benefício previsto no inciso II do § 1º do artigo 4º da Lei nº 13.841, de 2004, serão fixados em portaria, podendo ser concedido independentemente daquele constante do inciso III do mesmo dispositivo.

Art. 6º. As atividades previstas nos incisos I a IV do "caput" do artigo 4º da Lei nº 13.841, de 2004, poderão ser custeadas por recursos advindos de convênios ou termos de cooperação celebrados pela Prefeitura do Município de São Paulo com organismos nacionais e internacionais, nos termos da competência que lhe é conferida pela Lei nº 13.164, de 5 de julho de 2001, podendo contar também com a colaboração de empresas e instituições públicas ou privadas.

Art. 7º. O valordo auxílio pecuniário será concedido mensalmente ao beneficiário selecionado para a prática de atividades previstas no inciso I do "caput" do artigo 4º da Lei nº 13.841, de 2004, na seguinte conformidade:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente para o beneficiário que desenvolver atividades com carga horária de até 90 (noventa) horas/mês;

II - 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente para o beneficiário que desenvolver atividades com carga horária de 91 (noventa e uma) horas até 135 (cento e trinta e cinco) horas/mês;

III - 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional vigente para o beneficiário que desenvolver atividades com carga horária acima de 136 (cento e trinta e seis) horas/mês.

Parágrafo único. O subsídio para atender a despesas de deslocamento será concedido mensalmente, no importe variável entre 15% (quinze por cento) e 70% (setenta por cento) do valor do auxílio pecuniário conferido ao beneficiário, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 8º. Os jovens bolsistas, em contrapartida ao benefício previsto no inciso IV do "caput" do artigo 4º da Lei nº 13.841, de 2004, têm o compromisso e a responsabilidade de participar de ações socioeducacionais envolvendo a comunidade, durante o curso preparatório para ingresso no ensino superior, no total de 45 (quarenta e cinco) horas semestrais, não ultrapassando o limite de 15% (quinze por cento) de faltas sem justificativa, e deverão apresentar-se quando convocados pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, cujos técnicos estarão encarregados da organização das atividades, juntamente ou não com outros órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, conforme critérios estabelecidos em portaria.

Art. 9º. Os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a participação no programa deverão ser entregues por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade previsto no artigo 6º da Lei nº 13.841, de 2004.

Parágrafo único. A forma de comprovação dos requisitos de matrícula em curso vinculado ao sistema nacional de ensino, bem como de rendimento bruto "per capita" mensal será objeto de portaria expedida pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade.

Art. 10. Para fins de comprovação dos requisitos necessários à participação no Programa Bolsa-Trabalho, consideram-se hábeis os seguintes documentos:

I - de residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do selecionado e seu endereço no Município de São Paulo, a data de sua emissão ou postagem, como carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, contas de luz, água, telefone ou gás, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, carteira de inscrição em unidades de saúde, carteira de vacinação de filhos, acompanhada das respectivas certidões de nascimento, correspondência recebida no período de até 2 (dois) anos antes de efetivada a inscrição noprograma ou declaração fornecida por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços à população, bem como por pessoa física, sob as penas da lei, no caso de domicílio que não seja oficializado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura do Município de São Paulo;

II - da situação de desempregado: Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações do empregador ou do tomador de serviços, certidão emitida por entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas previstas no artigo 10 da Lei nº 13.841, de 2004, e na legislação penal, de desemprego mínimo de 6 (seis) meses, ou de não ter acumulado, nos últimos 18 (dezoito) meses, mais de 3 (três) meses de registro, consecutivos ou não, na referida carteira profissional;

folha nº 56 do proc.
Nº 01-05575 de 2008
O funcionário
Maria José de Oliveira
RF 10.940

III - de renda bruta individual e/ou familiar: recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou, ainda, declaração do próprio interessado na hipótese de desenvolver atividade eventual ou de economia informal, além de outros que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar;
IV - da condição de morador de rua: informação oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social ou das Subprefeituras, ou certidão emitida por associações civis de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, atestando a condição de morador de rua em processo de reinserção social, emitidos esses documentos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade;
V - de idade: cédula de identidade ou certidão de nascimento ou casamento, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social e arteira nacional de habilitação;
VI - de escolaridade: certificado de matrícula em escola integrante do sistema nacional de ensino ou de conclusão do curso de ensino médio, inclusive profissionalizante, de educação especial ou de nível superior, emitido por instituição vinculada ao sistema nacional de ensino.
§ 1º. Na comprovação de residência, estando o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, as contas de luz, água, telefone ou gás, o contrato e recibos de locação de imóvel em nome do cônjuge, companheiro, pais ou representante legal do beneficiário, deverá ser apresentada certidão de casamento, prova hábil de união estável, de filiação ou de representação, além de declaração, sob as penas da lei, da pessoa cujo nome consta do documento, de que o selecionado reside em sua companhia.
§ 2º. A data de emissão dos documentos mencionados no inciso I do "caput" deste artigo observará o prazo estabelecido no artigo 5º da Lei nº 13.841, de 2004.
§ 3º. O cadastro dos beneficiários do programa e a respectiva documentação comprobatória serão mantidos pela Prefeitura do Município de São Paulo pelo prazo de10 (dez) anos.
Art. 11. A Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade expedirá portaria estabelecendo as normas e procedimentos para a implementação do Programa Bolsa-Trabalho, bem como os critérios de prorrogação da participação, a carga horária das atividades de capacitação e a forma de controle, acompanhamento e fiscalização.
Art. 12. A Comissão de Apoio a que se refere o artigo 13 da Lei nº 13.841, de 2004, desenvolverá ações afirmativas voltadas para a inserção socioeconômica de jovens, tendo por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa Bolsa-Trabalho.
§ 1º. A Comissão mencionada no "caput" deste artigo será presidida pelo Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade e constituída por titulares ou representantes das secretarias municipais, de entes da Administração Municipal Indireta, da Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, da Coordenadoria Especial da Juventude, do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, de entidades sindicais e empresariais, dentre outros órgãos governamentais e não-governamentais.
§ 2º. Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos ou entidades, sendo a Comissão constituída por portaria da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade.
§ 3º. A Comissão reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.
§ 4º. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente o voto ordinário e, no caso de empate, o de qualidade.
§ 5º. As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas relevante serviço público, não sendo remuneradas.
Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 40.845, de 11 de julho de 2001, e nº 42.897, de 21 de fevereiro de 2003.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de outubro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
MÁRCIO POCHMANN, Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de outubro de 2004.
JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 57 do proc.
Nº 01-05595 de 2008
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2018

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio do Plenário - SGP 21
RF 11020

64133

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 07/03/13
Arquivado novamente em 19/01/17
Com 57 folhas.

DANIELA PEREIRA DE SOUSA
Consultor Téc. Legisl. (Biblio)
CRB 8/7174 - RF 11.428